



Câmara Municipal de Marilândia

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE: <u>Equipe do Poder Executivo Municipal de Marilândia</u>	Nº DO PROCESSO <u>007/2013</u>
OBJETO: <u>Projeto de Lei nº 007/2013</u>	Nº DO PROTOCOLO <u>133/2013</u>

DISCRIMINAÇÃO: Tratam e Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo e da outra providências?

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Marilândia,
Autuo os documentos que adiante seguem. Eu _____
_____, Assistente Legislativa, subscrevi.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950
PROCURADORIA JURÍDICA

20/02/2013

MENSAGEM Nº. 04/2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “cria o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Marilândia-ES e dá outras providências.”

A proposição que ora submetemos a apreciação dos Ilustríssimos Edis, possui o escopo de criar o aludido conselho, visando coordenar, em nível municipal, as atribuições de acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do Programa, tem as seguintes competências:

- I- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família no Município de Marilândia – ES;
- II- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Marilândia- ES;
- III- Estimular a participação comunitária no controle de execução do Programa Bolsa Família, no Município Marilândia – ES.

Ademais, acrescentamos em tempo que a implantação do Conselho voltado ao Controle Social do Programa Bolsa Família, irá melhor conduzir na função de um órgão fiscalizador.

Em virtude a estas afirmações, cientificamos que a criação de um conselho atuante em nosso município, terá como amparar diretrizes voltadas ao controle social.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e espero que o Projeto de Lei que ora encaminho, seja apreciado e aprovado com **urgência**, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Vereador Sr. GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Marilândia-ES



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº. 0074/2013

EMENTA: CRIA O CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Marilândia-ES, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as atribuições de acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização do Programa, bem como nomear seus membros.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 06 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento; (Revogado pela Medida Provisória n.º 411, de 2007).

Artigo 3º - O Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família manterá com os demais Órgãos congêneres municipais, estaduais federais com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao Programa Bolsa Família.

Artigo 4º - O Conselho Municipal compor-se-á de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos paritariamente entre representantes de instituições públicas e privadas ou associações legalmente constituídas.

§1º. O Conselho será composto pelos representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços e de entidades religiosas.

§2º. Obrigatoriamente deverão fazer parte do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, os seguintes membros, ou seja:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) Representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil do Município.

§3º. Os representantes da Sociedade Civil serão designados pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania de Marilândia-ES, entre as entidades atuantes nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança alimentar e da criança e do adolescente.


Artigo 5º - Ao Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município de Marilândia-ES cabe o exercício das seguintes competências:


- I- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família no Município de Marilândia-ES
- II- Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Marilândia- ES.
- III- Estimular a participação comunitária no controle de execução do Programa Bolsa Família, no Município Marilândia-ES.


Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marilândia-ES, 18 de fevereiro de 2013.

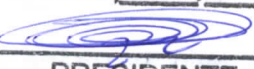
PROTOCOLO			
Camara Municipal de Marilândia-ES			
N.º	138	Fls.	050 Livro 08
Marilândia-ES - Em: 22 / 02 / 20 13			



OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



Francisco da Silva Meneghini
Diretor Administrativo

À COMISSÃO PERMANENTE
Da Câmara de Vereadores
Sala das Sessões, 25 / 02 / 20 13

PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Suavie
Saia das Sessões, 04 / 03 / 20 13

PRESIDENTE

Aprovado em : Primeira
Discussão por: unanimidade
Sala das Sessões, 11 / 03 / 20 13

PRESIDENTE

Aprovado em : Segunda
Discussão por: unanimidade
Sala das Sessões, 18 / 03 / 20 13

PRESIDENTE

~~INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA~~
~~Saia das Sessões, / / 20~~
~~~~
~~PRESIDENTE~~

PROTÓCOLO
23-03-2013
13

DESPACHO

1. RECEBO O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 007/2013 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
2. ENCAMINHA-SE A SECRETARIA PARA INCLUSÃO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25/02/2013.
3. DEPOIS DE EFETUADA LEITURA ENVIA-SE PARA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA A EMISSÃO OS DEVIDOS PARECERES, SUCESSIVAMENTE, RESPEITANDO OS PRAZOS REGIMENTAIS.

MARILÂNDIA/ES, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.



GLOBES ANTONIO DE SOUSA
PRESIDENTE